



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2023.1003001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
053/2021.001.001-SESAU, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO
DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 053/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CAPAZES DE COBRIR A ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE PLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DEDICADO PARA ESTA FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ONSAUDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

VIGÊNCIA: 10/01/2022 A 09/01/2024

VALOR ADITIVADO: R\$ 3.949.945,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2023/09.20.001-SESAU relativo ao 1° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 053/2021.001.001-SESAU, originário do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Preço n° 053/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 15,7% (vinte e cinco



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por cento) do item 01 e 16% (Dezesseis por cento) do item 02, de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2023/09.20.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual não ultrapassa o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Termo de Autuação, Autorização, Justificativa, 1º Termo aditivo ao Contrato e 1º Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 09.20.001/2023.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato nº 053/2021.001.001-SESAU.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 03 de outubro de 2023.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador